



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Centro de Ensino Superior de Nova Serrana, a ser instalado no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201803608		
PARECER CNE/CES Nº: 173/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do Centro de Ensino Superior de Nova Serrana, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201803608.

Vinculado ao pedido de credenciamento, a Instituição de Educação Superior (IES) solicita também a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Biomedicina, bacharelado.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA SERRANA (cód. 23174), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201803608, em 06/04/2018, juntamente com a autorização para o funcionamento de 3 (três) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

Administração, bacharelado (código: 1431935; processo: 201803609);

Biomedicina, bacharelado (código: 1431936; processo: 201803610);

Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1431937; processo: 201803611).

2. DA MANTIDA

O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA SERRANA (cód. 23174), será instalado na BR 262 – KM 448, s/n, Bairro Anexo Distrito Industrial José Silva de Almeida, no Município de Nova Serrana, no Estado de Minas Gerais. CEP: 35519-000.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A (cód. 14298), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.446.503/0001-05, com sede

na Avenida Professor Mário Werneck, nº 1685, Bairro Estoril, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. CEP: 30455-610.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 19/03/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 29/08/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 05/03/2020 a 03/04/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, existem 12 (doze) IES ativas em nome da mantenedora.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Cabe mencionar que conforme art. 18 da PN 23/2017, a IES atendeu a todos os requisitos legais e foi considerada apta ao credenciamento prévio. Desta forma, foi publicada a Portaria MEC Nº 311, de 01/07/2019, DOU de 04/07/2019 que concedeu o credenciamento em caráter provisório.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 152320, realizada nos dias de 03/11/2019 a 07/11/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,25</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,27</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201803609	Administração, bacharelado	01/12/2019 a 04/12/2019	Conceito: 4,31	Conceito: 3,50	Conceito: 4,63	Conceito: 4
201803610	Biomedicina, bacharelado	04/12/2019 a 07/12/2019	Conceito: 3,60	Conceito: 3,75	Conceito: 4,00	Conceito: 4
201803611	Ciências Contábeis, bacharelado	01/12/2019 a 04/12/2019	Conceito: 4,62	Conceito: 4,00	Conceito: 4,13	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas

na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA SERRANA (cód. 23174), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 3 (três) pedidos de autorização de curso superior de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - Planejamento e avaliação Institucional:

Há um projeto estruturado de autoavaliação que descreve os processos avaliativos e a forma com que estes serão aplicados, analisados e divulgados.

O modelo básico será o mesmo já utilizado em outras IES que fazem parte da holding Ânima, com possibilidade de personalização das questões para atendimento das necessidades locais.

A CPA está regulamentada através de Portaria específica que detalha sua composição. Os membros foram indicados, com exceção do discente que será eleito por seus pares em momento oportuno, após o início das atividades acadêmicas dos cursos.

Ainda falta melhor detalhar como a comunidade irá se apropriar dos resultados do processo avaliativo.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional:

A missão, objetivos, metas e valores institucionais estão adequadamente explicitados no PDI.

Apreende-se que há forte intenção de participação ativa na comunidade na qual a IES está inserida. Para isto, as políticas de ensino de graduação, pesquisa, inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural buscam valorizar atividades que sejam desenvolvidas em parceria com os setores produtivos, com o poder público e com a comunidade como um todo, aliando disciplinas de graduação que tratam de temas transversais motivadores da transformação social, apoio financeiro e bolsas para projetos de pesquisa com especial estímulo ao

desenvolvimento de temáticas que tratem dos problemas da comunidade, bem como, projetos de extensão e prestação de serviços.

Também estão descritas as políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, promoção dos direitos humanos, desenvolvimento econômico e responsabilidade social. Fica evidente a preocupação com o desenvolvimento no estudante de competências profissionais, mas também humanísticas, reflexivas e cidadãs. Pretende-se que os egressos estejam comprometidos com a melhoria das condições de vida das pessoas e que compreendam seu papel como agente transformador neste processo.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas: As políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação a serem implantados (Administração, Biomedicina e Ciências Contábeis) estão prevista no PDI e matrizes curriculares estão organizadas por ciclos modulares de aprendizagem em consonância com o perfil de egresso que os cursos desejem formar. As políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural serão adotadas como um atributo cultural, sendo um complemento ao processo de ensino-aprendizagem e como um instrumento que permitirá ingressar os estudantes da graduação na pesquisa científica. As diretrizes que nortearão as atividades de extensão previstas no PDI da IES e serão preconizadas pela política nacional de extensão. As políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente, prevista no PDI da IES, incentivarão a vocação para a pesquisa científica e para a produção acadêmica dos resultados obtidos. O PDI da IES prevê um programa de relacionamento com o egresso que será coordenado pelo Diretor, visando estabelecer a integração entre o egresso e a IES possibilitando a troca de informações profissionais e acadêmicas. A política institucional de internacionalização está articulada com o PDI que prevê atividades voltadas para programas de cooperação e intercâmbio. O objetivo é fortalecer a educação, com o desenvolver das atividades acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão, focados no corpo discente e docente. A IES prevê no PDI uma política institucional para a internacionalização com o apoio da área de Marketing, Comunicação e Relações Corporativas – Marcorp, que tem seu corpo de colaboradores profissionais capacitados, com formação compatível, e preparo para entender a necessidade de que sejam mantidas relações transparentes com os públicos externos, deixando-os perceber e acolher os princípios que nos guiam como instituição de ensino superior. A IES conta com diversos veículos e canais de comunicação, visando não apenas a divulgação das informações, como também o fortalecimento para o trabalho coletivo entre os mais diversos setores e destes com toda a comunidade acadêmica A IES prevê a adoção de políticas que facilitem o acesso à educação superior, criando condições institucionais de atendimento ao discente, incentivando e apoiando iniciativas próprias e da Mantenedora, com programa de bolsas (Bolsa Mérito, Bolsa Monitoria, Bolsa de Iniciação Científica), além da adesão aos programas de financiamento do governo. A IES prevê o incentivo a produção discente, investindo em ações que auxiliam a divulgação referente aos trabalhos realizados.

Eixo 4 – Políticas de Gestão: A política de capacitação docente e formação continuada de professores e corpo técnico administrativo são contempladas e discutidas amplamente no PDI e nos programas vinculados a cada um, incentivando o colaborador tanto profissionalmente como pessoalmente.

Nos processos de gestão os órgãos e conselhos são representados por toda classe acadêmica e administrativa, bem como o membro da sociedade civil organizada, de modo a garantir uma participação democrática e descentralizada, no entanto falta o compartilhamento e divulgação dos dados. Já a sustentabilidade financeira, por mais que a IES faça parte de um grande grupo e que prevê em uma planilha orçamentária um aporte financeiro para esse quinquênio, o PDI não traz informações sobre a previsão de ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos, a expansão do grupo foi apresentado na reunião com os dirigentes. Não foi apresentado proposição de estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos, com metas objetivas e mensuráveis.

Eixo 5 – Infraestrutura: De modo geral os espaços físicos e as instalações acadêmicas/administrativas (conforto ambiental, acessibilidade, mobiliário, privacidade e espaço de convivência) demonstram um ambiente compatível com sua estrutura organizacional e necessidades administrativas. As instalações prediais são mantidas em bom estado de conservação, além disso, o espaço físico é adequado ao número de usuários. A rede wireless está disponível por todo campus. O plano de avaliação periódica dos espaços físicos, equipamentos e gerenciamento da manutenção predial estão descritos dentro das atividades institucionais. Alguns itens carecem de maior atenção as inovações tecnológicas.

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA SERRANA (cód. 23174), possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. ”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado, Biomedicina, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, apresentaram um projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Administração, bacharelado, Biomedicina, bacharelado e

Ciências Contábeis, bacharelado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA SERRANA (cód. 23174), a ser instalado na BR 262 – KM 448, s/nº, Bairro Anexo Distrito Industrial José Silva de Almeida, no Município de Nova Serrana, no Estado de Minas Gerais. CEP: 35519-000, mantido pelo IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A (cód. 14298), com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 1685, Bairro Estoril, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. CEP: 30455-610, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: 1431935; processo: 201803609); Biomedicina, bacharelado (código: 1431936; processo: 201803610); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1431937; processo: 201803611), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Da análise dos autos e assentado na criteriosa análise da SERES, referendando os expressivos conceitos avaliativos reportados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em avaliação *in loco*, cujo relatório de visita produziu Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), é do meu entendimento que o Centro de Ensino Superior de Nova Serrana possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa para levar a cabo seu mister de ofertar educação de qualidade nos padrões normativos requeridos pelo MEC.

Ademais, levando em conta que as propostas para a oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Biomedicina, bacharelado; e Ciências Contábeis, bacharelado, apresentaram projetos educacionais com perfil “muito bom” de qualidade, desse modo, atendendo aos critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, opino que a autorização para funcionamento dos mencionados cursos deve ser acolhida.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Nova Serrana, a ser instalado na BR 262, Km 448, s/n, bairro Anexo Distrito Industrial José Silva de Almeida, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais, mantido pelo IEDUC

- Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Biomedicina, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente